



ADVERTÊNCIA

O Município de Capitão Enéas- MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – 014/2022
TOMADA DE PREÇOS 001/2022**

Tipo: Menor Preço
Regido pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia: 02/03/2022 às 14:00 (quatorze horas) horas.

ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS:

Dia 02/03/2022 às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão da Tomada de Preços ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – MG (sede provisória), situada à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, na sala de Licitações, na cidade de Capitão Enéas – MG, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na situada à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, na cidade de Capitão Enéas – MG, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. No telefone: (38) 3235-1001 e pelo site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

EDITAL LICITAÇÃO

NORMAS

PROCESSO Nº 014/2022–TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, por sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designados pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna pública a abertura do Processo Administrativo nº 014/2022, na **modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, do tipo Menor Preço por Item** em conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas no edital e seus anexos integrantes.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS/MG.**

1.2. Os proponentes deverão apresentar o preço unitário para cada item cotado e o prazo de validade da proposta de preços apresentada que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data de realização da Tomada de Preços.

1.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo e condições estabelecidos neste edital.

2 – INFORMAÇÕES

2.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitações, sito à sede provisória na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas - MG – Capitão Eneas -MG, CEP 39.630-000, ou pelo telefone (38) 3235-1001, horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

2.2. Cópia deste edital encontra-se disponível no endereço acima, no horário supracitado, ou site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>.

2.2.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2.2 O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital, informar sua razão social e seu e-mail através do recibo de retirada de edital, enviado ao e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com.

2.2.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das posturas.

2.2.4 As respostas da Comissão de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no setor de licitações desta prefeitura municipal, ficando acessíveis a todos os interessados.

2.3. **As empresas não cadastradas deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de que trata o subitem 7.1.**

2.4. Ao retirar cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

3 – ÁREA SOLICITANTE

3.1 Secretaria Municipal de Finanças

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições constantes deste edital, a participação nesta licitação é **restrita** às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014**, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no subitem 8.1 deste instrumento.

4.2. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no Município e que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local indicado no aviso de licitação. **As empresas não cadastradas deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura do procedimento.**

4.3. A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal. A licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “proposta” e “documentação” e, um terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III), DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

4.4. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do Contrato Social. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação deverá comprovar a legitimidade do representante.

4.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.6. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

4.7. Não poderão participar da presente Tomada de Preço:

- a) Empresa consorciada sob nenhuma forma;
- b) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda, suspensa de licitar /contratar com a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, ou ainda com impedimento com qualquer órgão público, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) Empresas de que sejam proprietários, servidores públicos nos termos do artigo 9º da Lei de Licitações;
- e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura, nesta Tomada de Preço, sob pena de exclusão das licitantes representadas.
- f) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- g) Empresas que não atendam às condições destes Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

4.8. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de caracterizar má fé presumida, respondendo assim para todos os efeitos.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2. Os documentos de credenciamento, as procurações ou contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da Cédula de identidade ou do Representante legal ou do diretor ou sócio da empresa.

5.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.4. Esses documentos poderão acompanhar ou ser inseridos no envelope DOCUMENTAÇÃO.

5.5. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS PELA Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

5.6. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no seguinte endereço: Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.630-000 e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 20 (vinte) horas do momento marcado para abertura da sessão pública.

5.7. Após finalizado o credenciamento do representante, deverão ser entregues à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

5.7.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Anexo III;

5.7.2. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas:

a) **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

c) **DECLARAÇÃO** sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar, conforme Anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

*a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrarem nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art.3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.7.3.O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1 – Os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE A

PROCESSO Nº 014/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº

ENVELOPE B

PROCESSO Nº 014/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº

6.2 – Todos os documentos exigidos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em cartório, exceto fax, ou ainda, por publicação feita em órgão de imprensa oficial.

6.3 – Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação (subitem 7.1), os respectivos originais à comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso.

7 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS E SESSÕES DE ABERTURA

7.1 – Os invólucros nºs. 01 e 02, respectivamente “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, deverão ser entregues nesta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas - MG – Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, até às **14:00 horas do dia 02/03/2022**, em envelopes fechado e numerados, rubricados sobre os fechos.

7.2 - A sessão de abertura do invólucro nº. “01 DOCUMENTAÇÃO”, será no mesmo dia consubstanciado no subitem anterior, às **14:15 horas**, e o invólucro nº 02 em dia, local a serem comunicados aos licitantes através da Imprensa Oficial, **salvo se presente todos os representantes dos licitantes, havendo decisão da Comissão e desistência dos recursos por todos, situação em que a Comissão poderá decidir pela abertura dos envelopes nº 02 “PORPOSTAS”, na mesma sessão pública.**

7.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 7.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

8 – DOS DOCUMENTOS

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ().

8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 – **NO INVÓLUCRO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter:

a) **Cópia do Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Setor de Licitações do Município de Capitão Enéas;

b) **“Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo Anexo VI;

c) **Documentos eventualmente vencidos** e que foram exigidos por ocasião da expedição do certificado de que trata a alínea “a”;

d) **Documentos listados para participação do não cadastrado** (subitem 8.3) que o licitante cadastrado eventualmente não tenha apresentado por ocasião do cadastramento.

e) **Declaração de renúncia ao prazo recursal**, conforme modelo anexo, caso a licitante seja considerada habilitada, assinada por representante legal da empresa.

e.1 – **A não apresentação da declaração não será motivo de inabilitação da empresa.**

8.2.1. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, os documentos apresentados para efeito de cadastramento e disponíveis em sistema informatizado em consulta direta junto ao INSS, FGTS, CNDT e regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa, serão conferidos ou verificados através de consulta direta pela Comissão de Licitações.

8.3. Em se tratando de proponente não possuidor de Certificado de Registro Cadastral, deverá o licitante, até **o 3º (terceiro) dia anterior a data aprezada no item 7.1**, apresentar os documentos RELATIVOS AOS ITENS **8.3.1, 8.3.2 e 8.3.4**, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço constante deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

8.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.
- 2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- 3- **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- 5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- 6 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS).
- 7 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8– Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

8.3.3. Relativos à Qualificação Técnica:

8.3.3.1. Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

8.3.3.1.1 - Caso o atestado seja fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida do responsável pela empresa

8.3.3.2. Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, de no mínimo um profissional para atender o objeto do presente edital, não podendo substituir os membros desta, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a indicação do novo profissional a ser incluído na equipe que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa (onde deverá constar de forma expressa está condição). O profissional deverá ser, no mínimo:

No mínimo 01 (um) profissional com comprovada experiência em licitações e contratos e curso de Pregoeiro.

11.5.2.1. A comprovação quanto à capacidade técnico profissional do(s) responsável(is) acima far-se-á mediante prova de certificado de curso de Pregoeiro e capacitação em licitações com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, inclusive comprovante de capacitação na Lei 14.133/2021.

11.5.2.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

11.5.2.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), por ocasião da contratação, far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto da contratada, da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço (**estes últimos com firma reconhecida em cartório**).

8.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

8.3.4.1.1- Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.3.5. Relativo às Declarações:

1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

2 - Declaração de que não existe fatos impeditivos de licitar ou contratar com a administração pública, conforme modelo anexo.

Observações:

a) Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do envelope nº 01;

b) Quando não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação;

4 - **Declaração de Inexistência de Servidor Público no quadro da empresa Vencedora da Licitação** (Anexo IX).

8.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

a) **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.4.1. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A participação no presente certame implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo, inclusive de declaração de inidoneidade aplicado por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, estando o licitante constituído em má fé para todos os efeitos de direito, caso participe estando incurso em qualquer impedimento.

8.6. A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME** ou **EPP** for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Capitão Enéas, para regularização da documentação.

8.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

8.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31, inciso III da Lei Federal 8666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas no valor de 1% do valor estimado do objeto da contratação sendo:

SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DA PARCELA MENSAL	VALOR TOTAL 13 PARCELAS	GARANTIA DE PROPOSTAS (1% DO VALOR ESTIMADO)
Serviços de Administrativos em Licitações	R\$ 6.762,50	R\$ 87.912,50	R\$ 879,125

9.2. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- seguro garantia;
- Fiança bancária.

9.2.1. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

9.2.2. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no **Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC** e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

9.3. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

9.4. O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

9.5. A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Agua Boa/MG.

9.6. A garantia de proposta pela licitante vencedora será devolvida após assinatura do contrato.

9.7. A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de dez (10) dias úteis.

- Decisão definitiva de inabilitação da licitante
- Decisão definitiva de desclassificação da licitante
- Homologação da proposta vencedora

10 - DA PROPOSTA

10.1. A proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, deverá:

10.1.1 - A Proposta de Preços (**contemplando o valor do item**) deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregoão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e numerada.

10.1.2 - As especificações do objeto, o valor unitário e total numérico e total por extenso, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira.

10.1.3 - As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

- 1) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 2) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- 4) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

10.1.4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

10.1.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

10.1.6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

10.1.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.1.8 - A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as condições deste Edital, sujeito à aplicação da Legislação pertinente.

10.1.9 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao ITEM, devendo esta referir-se **à integralidade de seu objeto**, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

10.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

10.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta PREFEITURA MUNICIPAL.

10.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

11 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – No local, dia e hora definidos no subitem 7.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os INVÓLUCROS I e II dos representantes das licitantes, proceder-se-á abertura do INVÓLUCRO I, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, lavrando-se a respectiva Ata. Manter-se-ão inviolados os INVÓLUCROS II, também rubricados e sob a guarda da Comissão de Licitação.

11.1.1 – A Sessão de que trata este subitem poderá ser encerrada ou suspensa, para que a Comissão de Licitação proceda a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2 – A Comissão de Licitação examinará os documentos do INVÓLUCRO I e lavrará a correspondente ata, após o que comunicará as licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação.

11.2.1 - Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de que trata o subitem 11.1 e em havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

com a abertura do INVOLUCRO II, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão de Licitação, podendo a sessão ser encerrada para análise das PROPOSTAS COMERCIAIS.

11.2.2 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, nesta mesma sessão, abrirá a PROPOSTA das licitantes habilitadas.

11.3 – Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

11.4 – O INVOLUCRO II, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada, ser-lhe-á devolvida nas sessões de que tratam os subitens 11.2.1 ou através de remessa postal.

12 - ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1 – Respeitando o disposto no subitem 7.2, na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o INVOLUCRO II das licitantes habilitadas e divulgará o preço global de cada proposta, cujos documentos serão rubricados pelo representante das licitantes presentes e pela comissão de licitação.

12.2 – A Comissão de licitação apreciará a Proposta Comercial da (s) Licitante (s) habilitada (s), desclassificando aquelas que:

- a) Apresentar, na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatível c/ os insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- b) Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- c) Propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) Propostas com preço superior ao teto máximo previsto na presente licitação ou com mais de duas casas após a vírgula.

12.3 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente, configurados na PROPOSTA COMERCIAL das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação.

13 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1 – Observando o disposto no item 10, a Comissão de Licitação julgará a (s) proposta (s), pela ordem de menor preço, classificando e comunicando formalmente a sua decisão às Licitantes.

13.1.1 - Como critério econômico de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

13.1.1.1 Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

13.2 – Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação dar-se-á por sorteio em ato público.

13.4 – A Comissão de Licitação submeterá à autoridade competente para fins de homologação, após a adjudicação do seu objeto ao (s) primeiro (s) classificados, se outra não for sua decisão.

13.5. Para efeito do disposto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar n. 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % superiores à proposta mais bem classificada.

13.7 - Ocorrendo empate nos termos do subitem 13.6, a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.8 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.5, serão convocadas, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.6, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, dado prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.6, será realizado sorteio entre ela para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10 - No caso da não contratação nos termos previstos nos subitens 13.5 e 13.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.10 - O disposto no item 13.6 e respectivos subitens se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

14.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao edital e seus anexos, deverão ser suscitadas, por escrito, e dirigidas à autoridade que assinou o edital, até 05 (cinco) dias anteriores à data que trata o subitem 7.1;

14.2. Dos atos praticados pela Administração decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:

14.2.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação do Edital de Licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

14.2.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.3. A intimação dos atos referidos no subitem 14.2.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 14.2.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das empresas licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

14.4. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

14.5. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.6. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

14.7. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo geral do Município e dirigidos à Prefeita Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.8. É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

15 – PRAZO

15.1 – Para assinar o Contrato

O licitante vencedor deverá comparecer no Município para prestar a assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco dias) consecutivos contados da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Capitão Enéas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

15.2 Para Execução dos serviços

O contrato vigorará até 31/12/2022, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao Município de Capitão Enéas as condições contratuais e o valor cobrado.

O Município de Capitão Enéas/MG se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

16 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

16.1 – Contratação em regime de empreitada global, por menor preço global do item.

17 – PAGAMENTOS

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente e efetivado até o décimo dia a contar do primeiro dia útil após o recebimento e aprovação dos serviços prestados e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

17.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

17.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

17.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

18 – REAJUSTE DE PREÇO

18.1 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após e no máximo uma vez a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

18.2 - No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade), de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

18.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 – Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

- 02.01.02.04.123.0002.2006.3393600 ficha: 68

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A contratada se obriga a:

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
3. Fornecer mensalmente relatório das atividades/ações desempenhados, informando resultados esperados e/ou obtidos.
4. Realizar às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Capitão Enéas ou a terceiros;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
10. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação.
11. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este avençado, tais como ordens e recomendações expedidas pelo ADJUDICANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.
13. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, hospedagem e transporte.
14. Realizar visita técnica de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, podendo chegar a duas visitas semanais caso haja necessidade do município, com no mínimo um técnico com experiência em licitações e contratos (assessoria técnica/administrativa), para serviços in loco, sendo com nível superior na área afim.
15. Prestar assessoria na implementação e execução dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93, Lei 14.133/2021, Lei Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
16. Indicar profissional o qual se responsabilizará pela prestação dos serviços de em Analisar Editais, e orientar a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro e Equipe de Apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes e julgamento de licitações. Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos licitatórios.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21 .1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 21.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 21.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 21.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 21.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

22 – SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização e/ou execução de atividade-meio.
- 22.2.1 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Prefeitura de Capitão Enéas -MG, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- 22.2.2 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão Presencial, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 22.2.3 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- 22.3 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Prefeitura de Capitão Enéas, pela parte subcontratada.
- 22.3.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

23 - DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será, a Secretaria de Municipal de Finanças, observado o artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 23.2 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 23.3 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

24 – PENALIDADES

- 24.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 24.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 24.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

24.1.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 24.1.1 supra.

24.1.3 - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

24.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

24.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

24.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

24.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

24.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

25 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

25.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

26.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

27 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de local de entrega estão previstos no Projeto Básico.

28 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo inciso II do mesmo artigo.

29 - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

29.1. O Município de Capitão Enéas/MG convocará a proponente vencedora, doravante denominado adjudicatária, para assinar o Contrato de prestação dos serviços licitados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados homologados, respeitados os prazos recursais;

29.1.2. Para assinatura do Contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentado o contrato social da empresa e suas alterações, por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço;

29.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Capitão Enéas/MG;

29.7. A licitante vencedora que deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo estabelecido neste Edital decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

29.8. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, ou revogar a licitação. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes que, convocadas nos termos deste item, não comparecerem;

29.9. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

29.5. Pela inexecução da prestação do serviço acordado, o Município de Capitão Enéas /MG aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados pela legislação aplicável à espécie;

29.6. Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer condições verbais.

30 – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das Licitantes Presentes.

30.1.1 – Os demais atos serão registrados no processo de licitação.

30.2 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

30.3 – A Prefeitura reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

30.4 – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

30.5 – É Facultada à Comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

30.6 – Quaisquer informações, com relação a este edital, poderão ser obtidas diretamente no órgão de Licitação desta Prefeitura, sito a Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas - MG – Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, no horário de 08:00 as 11:30 e das 13:00 às 16:00 h, ou através dos telefones (0**38) 3235-1001.

30.7 – A Prefeitura poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para completar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quando o preço, este devidamente corrigido na forma deste edital.

30.8 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de prestações de serviços vinculado a esta Tomada de Preços as mesmas licitantes devem se subordinar ao foro da Comarca de São Francisco - MG, com exclusão de qualquer outro foro.

30.9 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

Anexo VI - Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Condições Locais;

Anexo VII – Modelo de Proposta;

Anexo VIII – Declaração de Renúncia

Anexo IX – Declaração de que não possui no seu quadro servidor público.

Anexo X - Minuta de Contrato.

Anexo XI – Protocolo de Retirada do Edital

Capitão Enéas – MG, 04 de fevereiro de 2022.

Vanderléia Amaral Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 014/2022

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de contratação de empresa para assessoria técnica em licitações e contratos, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área e uma vez que, o Município não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado suficiente para exercer as funções descritas neste termo.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	13	PARCELAS MENSAS	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM LICITAÇÕES. Prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em Licitações - assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às leis 8666/93 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, Lei 14.133/2021 - Orientar e acompanhar os procedimentos licitatórios. - Serviços de análise em licitações e contratos e procedimentos administrativos pertinentes a contratações. . Analisar editais, e orientar a comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes, julgamento e licitações. Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos necessários ao andamento dos processos licitatórios. - A prestação dos serviços será efetuada de forma presença (no mínimo 20 (vinte) horas semanais), na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, bem como através consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens.	6.762,50	87.912,50

OBSERVAÇÕES:

Para que se evite a possível limitação de participantes, a Administração esclarece que a necessidade de contratação se refere a serviços técnicos de assessoria em licitações e contratos, podendo o profissional de nível superior ser bacharel, Advogado, Contador, Administrador de Empresas, dentre outros, desde que, a empresa/pessoa física esteja comprovadamente apta a exercer os serviços pertinentes ao que licitado, não se tratando assim, de serviços que configurem

Pág. - 20

email: licitacaocapitaoeneas@gmail.com

site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>

Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

atos exclusivos de advogados ou sociedade de advogados, uma vez que, o Município já dispõe de Assessoria Jurídica para esta finalidade.

3.1. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura e eventuais viagens para representação do Município de Capitão Enéas, as quais serão integralmente ressarcidas.

3.2. Os custos a serem ressarcidos pela Prefeitura deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação

3.3. O Município de Capitão Enéas não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, postais, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, exceto quando autorizadas previamente pela Prefeitura, mediante comprovação.

3.4. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do Município de Capitão Enéas serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Capitão Enéas (MG).

3.5. Na hipótese de viagens para cidades localizadas até 200 km de Capitão Enéas, nas quais sejam possíveis os deslocamentos de ida e volta no mesmo dia (a critério da Prefeitura), o ressarcimento será limitado ao abastecimento do veículo do Contratado, limitado a 30 (trinta) litros por viagem.

3.6. O ressarcimento de eventuais viagens realizadas pelo licitante contratado com veículo próprio fica limitado ao quantitativo estipulado no subitem anterior.

3.7. O CONTRATADO deverá possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

3.8. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do objeto licitado.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Prestar assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93, 10.024/2019, 10.520/2002, 14.133/2021.

4.2. Disponibilizar uma vez por semana para supervisionar os serviços de Assessoria e Consultoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93, 10.024/2019, 10.520/2002, 14.133/2021, profissional de nível superior.

4.3. Analisar e elaborar Editais, e orientar a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira e Equipe de Apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes e julgamento de licitações.

4.4. Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos licitatórios.

4.5. Orientar a Comissão Permanente de Licitações, a Pregoeira e Equipe de Apoio para reparar e corrigir editais, minutas de contratos e contratos, além de orientar e assessorar a respeito dos recursos e impugnações aviados por licitantes.

4.6. Orientação e auxílio técnico quanto à formalização de termos aditivos, inexigibilidades e dispensas.

4.7. Acompanhar a realização dos julgamentos dos procedimentos licitatórios, na sede da Prefeitura Municipal, sempre que possível;

4.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS (VALOR DE REFERÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

5.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Finanças realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo e obteve o valor estimativo total de R\$ 289.140,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e quarenta reais).

6. DA ABRANGÊNCIA E LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços será efetuada de forma presencial **de no mínimo 20(vinte) horas semanais**, na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas bem como através consultas telefônicas, e-mail, Skype ou programas de troca de mensagens.

6.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por representante da empresa, composta de profissional técnico devidamente qualificado.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante deverá dar a garantia dos serviços se responsabilizando pelos eventuais problemas verificados.

7.2. A contratante permitirá o acesso de técnicos autorizados da contratada para verificarem se os objetos estão sendo utilizados da forma correta, e caso seja verificado qualquer irregularidade, a contratada deverá informar imediatamente os procedimentos a serem adotados pela contratante, mas em hipótese alguma se eximirá em cumprir com as obrigações assumidas na garantia.

7.3. A contratante, observando qualquer irregularidade nos serviços, deverá comunicar imediatamente à contratada, para refazer ou substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços defeituosos por outro novo com as mesmas características do substituído.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da sua Secretária Municipal de Finanças, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de menor valor global ofertado no item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os custos eventualmente incidentes pelos quais respondam os licitantes.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. As informações passadas pela Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, sempre que comprovada sua necessidade.

12.2. Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

12.3. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, na TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Observações: - se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins desta Tomada de Preços**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E
DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

Declaro, na qualidade de da empresa, CNPJ
..... sediada à..... telefone:....., que
tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto do Processo Licitatório nº ____/2022, Tomada de Preços nº ____/2022.

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas (MG).
Comissão de Licitação

Prezados Senhores:

Atendendo à Tomada de Preços nº ____/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS/MG, apresentamos nossa proposta conforme abaixo (ou relação anexa) alinhado:

ITEM	UND	QUAT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01					

No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

A empresa contratada deverá iniciar os serviços após assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviços juntamente com as documentações necessárias para início da execução dos serviços, documentos estes emitidos pela contratante.

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **60 (sessenta dias)**).

OBSERVAÇÃO: O CONTRATO É DE NATUREZA CONTINUADA E PODERÁ TER SUA VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ O LIMITE DE 60 MESES - ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE RENUNCIA
(Apresentação optativa)
Dentro do Envelope nº 01**

Referente a Tomada de Preços nº 001/2022

(Nome / Razão Social / Endereço / CNPJ), por seu representante credenciado (Nome e CPF), infra assinado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, que a empresa -----, CNPJ Nº -----, participante da licitação para :
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO
DE CAPITÃO ENEAS/MG, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado
de empresa pública ou de sociedade de economia mista

Local e data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG**, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CNPJ 18.017.426/0001-13, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, e de outro, a empresa, situada na Av/Rua....., n.º, bairro, cidade, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), portador da CI sob n.º, inscrito no CPF sob n.º, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS/MG**, conforme especificações e demais obrigações e informações constantes no Projeto Básico ANEXO I parte integrante deste Edital e abaixo especificado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	13	PARCELAS MENSAIS	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM LICITAÇÕES. Prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em Licitações - assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às leis 8666/93 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, Lei 14.133/2021 - Orientar e acompanhar os procedimentos licitatórios. - Serviços de análise em licitações e contratos e procedimentos administrativos pertinentes a contratações. . Analisar editais, e orientar a comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes, julgamento e licitações. Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos necessários ao andamento dos processos licitatórios. - A prestação dos serviços será efetuada de forma presença (no mínimo 20 (vinte) horas semanais), na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, bem como através consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens.	xxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de contratação dos serviços, objeto desta Tomada de Preços, será até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

2.2 - O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela Contratada onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que ser assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, § 1º da Lei n.º: 8.666/93.

2.3 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

a - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

a.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

a.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

a.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

a.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

§ 2º - DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

3. Fornecer mensalmente relatório das atividades/ações desempenhados, informando resultados esperados e/ou obtidos.

4. Realizar às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Capitão Enéas ou a terceiros;

6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

10. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação.
11. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este avençado, tais como ordens e recomendações expedidas pelo ADJUDICANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.
13. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, hospedagem e transporte.
14. Realizar visita técnica de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, podendo chegar a duas visitas semanais caso haja necessidade do município, com no mínimo um técnico com experiência em licitações e contratos (assessoria técnica/administrativa), para serviços in loco, sendo com nível superior na área afim.
15. Prestar assessoria na implementação e execução dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93, Lei 14.133/2021, Lei Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
16. Indicar profissional o qual se responsabilizará pela prestação dos serviços de em Analisar Editais, e orientar a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro e Equipe de Apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes e julgamento de licitações. Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão iniciados após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pela Secretária Municipal de Finanças.
- 4.2. O Município de Capitão Enéas reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma presencial (no mínimo vinte horas semanais), na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas bem como através consultas telefônicas, e-mail, Skype ou programas de troca de mensagens.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional técnico devidamente qualificado.
- 4.5. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município de Capitão Enéas por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município de Capitão Enéas, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município de Capitão Enéas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

V. O Município de Capitão Enéas e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O Município de Capitão Enéas reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O Município de Capitão Enéas reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do Município de Capitão Enéas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município de Capitão Enéas exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Capitão Enéas e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Capitão Enéas, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Capitão Enéas o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Capitão Enéas ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Capitão Enéas, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total para o objeto presente é de R\$ _____ (_____). O Contratante pagará ao Contratado o valor Mensal conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento contratual.

6.2. No tocante aos serviços, os respectivos pagamentos serão realizados por processo legal, no dia 10 (dez) de cada mês, após a verificação e comprovação da prestação dos serviços, o que deverá ser atestado pelo Município de Capitão Enéas, órgão responsável pela fiscalização.

6.3. Deverá ser considerado, para efeitos de pagamento, o valor oferecido pelo licitante contratado na sessão de julgamento da licitação, compatível com os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

6.4. O Município de Capitão Enéas poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento de multas aplicadas a título de penalidade.

§ 1º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º - Os pagamentos ficam condicionados a efetiva prestação do serviços por meio de termo de recebimento acompanhada da nota fiscal e recibo.

§ 3º - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 4º - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 5º - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

§ 6º - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 7º - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

§ 8º - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

6.5 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após e no máximo uma vez a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.6 - No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade), de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.

6.7 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parta interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício, correrão por conta da Unidade Orçamentária: _____

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º - Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS** ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

§ 8º - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

14.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Capitão Enéas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Francisco Sá, estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Capitão Enéas(MG), de de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
CPF: _____

CONTRATADO (A)

Empresa.....
Rep. Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS: 1 _____

RG.

2 _____

RG.